



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 09 de novembro de 2023 * n° 0401(SUPLEMENTAR) * Pág. 001/012



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 10.439 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

REALOCA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEMAM ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 14.927/2023.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 4º, da Lei Municipal n° 14.927, de 23 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal do Meio Ambiente no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estomadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos os valores daquelas dotações, conforme anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE			
12101	12101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
18.541.5366.124155	MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA	3.3.90	1.5.00	35.000,00
28.846.7001.127005	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.20	1.7.00	6.000,00
		3.3.90	1.5.00	30.000,00
			SUBTOTAL	71.000,00
TOTAL GERAL				71.000,00

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.3.20 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

**FONTE DE RECURSO
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por: JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/63E8-4DAF-D833-17BF> e informe o código: 63E8-4DAF-D833-17BF



Assinado por: JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/63E8-4DAF-D833-17BF> e informe o código: 63E8-4DAF-D833-17BF



Anexo II
Redução

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE			
12101	12101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
18.541.5366.122691	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - UCS E PARQUES	3.3.90	1.5.00	30.000,00
		4.4.90	1.7.00	1.500,00
18.541.5303.122803	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES NO CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS AMBIENTAIS	4.4.90	1.7.00	1.500,00
18.541.5366.124155	MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO ARRUDA CÂMARA	4.4.90	1.7.00	1.500,00
18.541.5304.124200	PRESERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS AMBIENTALMENTE	3.3.90	1.7.00	1.500,00
18.542.5303.124202	CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS	3.3.90	1.5.00	35.000,00
			SUBTOTAL	71.000,00
TOTAL GERAL				71.000,00

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

**FONTE DE RECURSO
Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por: JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL, BRUNNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/63E8-4DAF-D833-17BF> e informe o código: 63E8-4DAF-D833-17BF



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 63E8-4DAF-D833-17BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 07/11/2023 14:27:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 07/11/2023 16:05:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 09/11/2023 10:52:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/63E8-4DAF-D833-17BF>

DECRETO Nº 10.440 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SMS/FMS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 26.371/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 13.230.000,00 (treze milhões e duzentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação no Anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301	13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.5414.462871	MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE	3.3.50	1.6.00	13.230.000,00
SUBTOTAL				13.230.000,00
TOTAL GERAL				13.230.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SIFINS LUCRATIVOS				
**FONTE DE RECURSO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				

Anexo II
Redução

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301	13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.5414.462871	MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE	3.3.30	1.6.00	13.230.000,00
SUBTOTAL				13.230.000,00
TOTAL GERAL				13.230.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.30 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL				
**FONTE DE RECURSO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4B6-9BDF-EAAB-299C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 08/11/2023 15:04:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 08/11/2023 16:45:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 09/11/2023 15:00:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C4B6-9BDF-EAAB-299C>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria de Finanças: Bruno Sitônio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rouger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo José Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariompj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

DECRETO N° 10.441 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NOS EGM/SEAD NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6°, da Lei nº 14.706, de 09 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 26.956/2023,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria Administração no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação no Anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16101	16101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
04.122.5001.512340	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - EGM/SEAD	3.3.90	1.5.00	400.000,00
SUBTOTAL				400.000,00
TOTAL GERAL				400.000,00
**MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de Impostos				

Anexo II
Redução

Ano Base: 2023

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
16000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
16101	16101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
04.122.5001.512174	MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - EG	3.3.90	1.5.00	400.000,00
SUBTOTAL				400.000,00
TOTAL GERAL				400.000,00
**MODALIDADE DE APLICAÇÃO				
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO				
Recursos não vinculados de Impostos				



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E47-5E49-0C8B-061F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL (CPF 299.XXX.XXX-87) em 08/11/2023 15:01:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 08/11/2023 16:44:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 09/11/2023 14:56:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8E47-5E49-0C8B-061F>

PORTARIA N°. 1418

Em, 06 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 159.568/2023.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, CLAUDINEIDE DA SILVA PESSOA, matrícula nº 69.095-3, da função de confiança, símbolo FCDE-1, de DIRETOR PEDAGÓGICO da Escola Municipal Carlos Neves da Franca da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 373B-53EB-D599-5395

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 09/11/2023 11:01:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/373B-53EB-D599-5395>

PORTARIA Nº. 1419

Em, 07 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 10.429/2005.

R E S O L V E:

I – Exonerar DAYSE EUZEBIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 95.865-4, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE FOTOGRAFIA da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/487f-5a44-e3c3-338c> e informe o código 487F-5A44-E3C3-338C

PORTARIA Nº. 1420

Em, 07 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

R E S O L V E:

I – Nomear JOSENILDO RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO DE CLIPAGEM DE JORNAIS E SITES da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/487f-5a44-e3c3-338c> e informe o código 487F-5A44-E3C3-338C

PORTARIA Nº. 1421

Em, 07 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

R E S O L V E:

I – Nomear HEUCAYNICE DAYLLAN DE ALMEIDA GOMES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE FOTOGRAFIA da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/487f-5a44-e3c3-338c> e informe o código 487F-5A44-E3C3-338C

PORTARIA Nº. 1424

Em, 8 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021.

R E S O L V E:

I – Nomear BIANCA SOUSA ALVES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DE SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 487F-5A44-E3C3-338C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 09/11/2023 10:56:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/487f-5a44-e3c3-338c>

SEDEC

EDITAL INTERNO Nº 03/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO DE PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA/PB, PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, COMPOSTO POR ESCOLAS MUNICIPAIS ATIVAS INTEGRAIS (EMAIs).

A Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC, torna público a todos os servidores que estão em pleno exercício na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa e que atendam aos critérios deste edital, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Profissionais para atuarem, em funções e/ou cargos específicos, nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAIs) como Professor de Educação Básica I e II; Diretor Escolar; Coordenador Pedagógico (CP); Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF); Professor Articulador de Aprendizagem (AA); Pedagogo Escolar (Supervisor ou Orientador); Psicólogo Escolar; Assistente Social.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção simplificado interno, coordenado por uma comissão interna, designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de portaria, tem o objetivo selecionar servidores, efetivos ou contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, lotados na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, para atuarem no ano letivo 2024, nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAIs), ocupando o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF) e as funções de Diretor Escolar; Coordenador Pedagógico (CP); Professor de Educação Básica I e II; Professor Articulador de Aprendizagem; Pedagogo Escolar (Supervisor ou Orientador); Psicólogo Escolar; Assistente Social.

1.2. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação integral, se aplica para todos os profissionais lotados nas 11 (onze) Escolas Municipais Ativas Integrais - EMAIs, conforme relação descrita no ANEXO I, deste edital.

1.2.1 Os profissionais selecionados nas funções de docentes atuarão com carga horária semanal de 40 horas semanais diurnas, sendo, 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula e 12 (doze) horas semanais dedicadas às atividades de Formação,

Assinado por: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C196-1A8C-CBC1-9690> e informe o código C196-1A8C-CBC1-9690

Estudo, Planejamento e Atendimento ao Estudante, a serem realizadas no ambiente escolar em atividades próprias do modelo pedagógico das Escolas Ativas Integradas, didaticamente planejadas.

1.2.2 Os docentes das EMAIs poderão substituir outros professores ausentes, em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário, contanto que não ultrapasse a sua carga horária de 28 horas semanais em sala de aula.

1.2.3 Dentro da carga horária integral, de 40 horas semanais dos profissionais lotados nas EMAIs, está previsto o atendimento aos estudantes, baseado no princípio da pedagogia da presença, durante as atividades de acolhimento, refeições e intervalos.

1.3 Para a função de Professor de Educação Básica I (educação infantil e ensino fundamental anos iniciais), serão ofertadas vagas a docentes, em pleno exercício (efetivos ou contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), com formação superior em Pedagogia.

1.3.1 Para a função de Professor Articulador de Aprendizagem poderão se inscrever Professores de Educação Básica I (efetivos ou contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), com formação superior em Pedagogia, inclusive Professor de Educação Básica I Readaptado, contanto que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a sua limitação física ou psicológica.

1.4 Para a função de Professor de Educação Básica II (ensino fundamental anos finais), serão ofertadas vagas a docentes, em pleno exercício, (efetivos ou contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), com formação superior em licenciatura na área de conhecimento específico.

1.5. Na estrutura organizacional das EMAIs será denominado de Equipe Gestora Escolar o corpo diretivo composto das(os) seguintes funções/cargos:

I - Diretor

II - Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF)

III - Coordenador Pedagógico (CP)

1.5.1 Para a função de Diretor Escolar, serão ofertadas vagas aos profissionais da educação, em exercício na Rede Municipal de Educação, ocupantes de cargos efetivos, com formação superior, reconhecida pelo MEC.

1.5.1.1 O servidor readaptado poderá inscrever-se para função de Diretor Escolar, contanto que haja a compatibilidade entre as atribuições da função e a sua limitação física ou psicológica.

1.5.2 Para o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF), serão ofertadas vagas aos profissionais integrantes do quadro das Unidades de Ensino, com formação superior, reconhecida pelo MEC, efetivos ou contratados.

1.5.2.1 O servidor readaptado poderá inscrever-se para o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF), contanto que haja a compatibilidade entre as atribuições da função e a sua limitação física ou psicológica.

1.5.3 Para a função de Coordenador Pedagógico (CP), serão ofertadas vagas aos docentes e especialistas ocupantes de cargos efetivos, em pleno exercício na rede municipal de ensino, com formação mínima no curso superior de Licenciatura em Pedagogia.

1.6 Para as funções de Pedagogo Escolar (supervisor ou orientador), Psicólogo Escolar e Assistente Social, serão ofertadas vagas a profissionais da educação, efetivos ou contratados, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com formação superior em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social, respectivamente.

2. DAS FUNÇÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Os profissionais terão as seguintes atribuições/funções:

2.2.1 Diretores: São atribuições específicas do Diretor da EMAI, além de bom desempenho nas atribuições referentes ao respectivo cargo:

I - Planejar, estabelecer e gerir as atividades educativas de acordo com o modelo curricular, pedagógico e de gestão da escola;

II - Garantir a aprendizagem de excelência de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e pela própria escola no seu Plano de Ação;

III - Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

IV - Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados, conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

V - Coordenar anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal da Educação;

VI - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação do Coordenador Administrativo-Financeiro, do Coordenador Pedagógico e docentes, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

VII - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e respectivos projetos de vida;

VIII - Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

IX - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados no Plano de Ação e demais instrumentos de gestão;

X - Acompanhar e zelar pelo cumprimento do Regime de Dedicção Integral – RDI, de 40 (quarenta) horas semanais;

XI - Planejar e promover atividades e ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da escola, em consonância ao Projeto Político-Pedagógico, junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao Projeto de Vida dos estudantes;

XII - Acompanhar e promover avaliação coletiva sobre os resultados de aprendizagem, a partir do trabalho didático pedagógico alinhado ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XIII - Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria Municipal da Educação na expansão do Programa de Educação Integral- EMAI;

XIV - Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal da Educação;

XV - Acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;

XVI - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.

§ 1º O Diretor poderá delegar atribuições ao Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico da Escola.

§ 2º Os demais profissionais da escola estarão subordinados ao Diretor.

§ 3º Aplicam-se aos Diretores as disposições previstas na Lei Municipal n.º 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir, relativas à função de Diretor Administrativo, quando não conflitantes com as disposições específicas estabelecidas na Lei Ordinária 14.780, de 09 de maio de 2023.

§ 4º Os Diretores das EMAIs, quando nomeados, para fins de remuneração, receberão uma função comissionada de Diretor Administrativo criada pela Lei Municipal n.º 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir.

2.2.3 Coordenador Administrativo-Financeiro:

O Coordenador Administrativo-Financeiro (CAF) da EMAI tem as seguintes atribuições específicas:

I - Auxiliar o Diretor Escolar na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II - Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;

III - Executar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

IV - Administrar os recursos humanos e materiais da escola, zelando pelo bom funcionamento da unidade de ensino;

V - Administrar conflitos no espaço escolar;

VI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;

VII - Elaborar anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

VIII - Responder pela direção da escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor.

Parágrafo único. Os Coordenadores Administrativo-Financeiro (CAF) das EMAIs, quando nomeados, ocuparão cargo comissionado constante das Leis Municipais n.º 10.429/2005 e 14.559/2022, de acordo com o Anexo IV da Lei Ordinária 14.780, de 09 de maio de 2023.

2.2.4 Coordenador Pedagógico:

São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico da EMAI além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I- Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico da escola;

II- Desenvolver o projeto político pedagógico de acordo com o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Ensino e Aprendizagem;

III- Garantir a aprendizagem de excelência a partir das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura e pela gestão escolar;

IV- Coordenar a organização do trabalho pedagógico escolar, notadamente, o processo de ensino-aprendizagem;

V- Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

VI- Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e Aprendizagem e monitorar a sua execução;

VII- Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com o plano de ação;

VIII- Auxiliar na produção didático-pedagógica da escola, em conjunto com os seus professores;

IX- Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

X- Coordenar o trabalho dos coordenadores de área;

XI- Auxiliar a gestão escolar no diálogo com a comunidade escolar, pais/responsáveis e alunos, mediante necessidade e demanda existente;

XII- Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIII- Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

XIV- Elaborar anualmente, o seu programa de ação com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XV- Assumir a gestão escolar na ausência do Diretor e/ou Coordenador Administrativo-Financeiro, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o mesmo não se fizer presente.

VXI- Garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola;

§ 1º Aplicam-se aos Coordenadores Pedagógicos as disposições previstas na Lei Municipal n.º 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir, relativas à função de Diretor Pedagógico, quando não conflitantes com as disposições específicas estabelecidas na Lei Ordinária 14.780, de 09 de maio de 2023.

§ 2º Os Coordenadores Pedagógicos das EMAIs, quando nomeados, para fins de remuneração, receberão uma função comissionada de Diretor Pedagógico criada pela Lei Municipal n.º 13.775, 04 de julho de 2019, ou legislação que vier a substituir.

2.2.5 Professores da Educação Básica I e II:

São atribuições específicas dos Professores de Educação Básica I e II das EMAIs a serem exercidas com carga horária integral, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I- Desenvolver anualmente o seu Programa de Ação com objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;

II- Elaborar e executar o plano de ensino bimestral, definindo metas de aprendizagem, avaliando-as periodicamente para proceder aos ajustes necessários;

III- Planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da Escola Municipal Ativa Integral;

IV- Planejar, desenvolver e atuar na Parte Diversificada do currículo vigente, contemplada nas metodologias de êxito definidas na matriz curricular do modelo;

V- Incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo dos estudantes;

VI- Realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da Escola Municipal Ativa Integral onde está lotado;

VII- Atuar em atividades de tutoria aos estudantes (apenas professores dos anos finais);

VIII- Participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou entidades por ela apontadas para esse fim;

IX- Auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;

X- Elaborar Guias de ensino e aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área (com atuação específica nos anos finais);

XI- Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio das Escolas Ativas Integrais;

XII- Substituir, sempre que necessário, os professores da escola em eventuais ausências e impedimentos legais, seja nas áreas de conhecimento da BNCC e /ou nas metodologias de êxito que compõem a Parte Diversificada do programa, conforme Parágrafo Único § 1º, do Art. 12.

XIII- Participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinado por diretriz da Secretaria Municipal da Educação;

XIV- Assumir a Coordenação de Área junto aos professores dos anos finais do ensino fundamental, quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico.

XV- Atuar como Articulador de Aprendizagem junto aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º O professor ao assumir a função de Coordenador de Área, deverá atender às seguintes atribuições:

I - Elaborar e executar o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;

II- Orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Ensino e Aprendizagem;

III- Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo os professores que coordena;

IV- Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V- Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação da Escola;

VI- Participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;

VII- Organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;

VIII- Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;

IX- Elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;

X- Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

XI- Elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios Criativos, Ciências e Tecnologia.

§ 2º O professor ao assumir a função de Articulador de Aprendizagem, deverá atender às seguintes atribuições:

I - Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II- Dar suporte pedagógico aos Professores de Referência, das turmas de 1º e 2º anos, visando garantir a alfabetização na idade certa;

III- Promover o acompanhamento aos estudantes, monitorando os seus resultados;

IV- Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas (com vistas) à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de referência;

V- Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

VI- Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

VII- Informar ao Coordenador Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para subsidiar o planejamento de novas ações educativas.

VIII- Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

2.2.6 Especialistas: Pedagogo Escolar, Psicólogo Escolar e Assistente Social

2.2.6.1- As equipes de especialistas serão compostas por profissionais do Serviço Social, da Psicologia Escolar e da Pedagogia, nas especialidades da orientação educacional e supervisão escolar, que atuarão em conjunto com a equipe da gestão escolar, docentes, funcionários, estudantes e familiares/responsáveis.

2.2.6.2- Os especialistas, além das funções técnicas específicas de cada área, definidas no documento elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, terão ainda as seguintes atribuições comuns e integradas de atuação:

I- Estudar as características do contexto sociodemográfico e político-pedagógico do espaço educacional - a localização, o histórico, as modalidades e níveis de ensino, a dinâmica de funcionamento (turmas, turnos), o espaço físico, os recursos humanos (professores, alunos, funcionários, gestão escolar, servidores, especialistas) e os recursos materiais;

II- Analisar os aspectos histórico, econômico, político e social em que a instituição de ensino está inserida, bem como a relação com órgãos públicos de regulação, controle, manutenção, fomento e parcerias com a comunidade;

III- Atuar de maneira interdisciplinar, fomentando mudanças em concepções deterministas de ensino, aprendizagem e desenvolvimento, visando dar um novo sentido e função à escola, de maneira a colocá-la a serviço da maioria da população de forma crítica e transformadora;

IV- Realizar a busca ativa dos discentes que apresentam infrequência e, junto à equipe gestora, tomar as providências necessárias para possibilitar a frequência, a fim de evitar a evasão escolar;

V- Propiciar a aquisição e divulgação de informações e de conhecimentos técnico-científicos em cada área específica - Pedagogia, Serviço Social e Psicologia Escolar - que possibilitem o aprimoramento do trabalho no âmbito da escola;

VI- Fomentar discussões sobre o uso seguro das plataformas digitais: redes sociais, mídias digitais e demais recursos tecnológicos;

VII- Problematizar o cotidiano escolar, colaborando com a construção coletiva do projeto de formação em serviço, no qual professores possam planejar e compor ações continuadas;

VIII- Promover o uso de recursos da tecnologia educacional para potencializar a prática pedagógica escolar;

IX- Contribuir com a inclusão e permanência da pessoa com deficiência e necessidades educativas específicas, otimizando o processo de ensino-aprendizagem, participando do planejamento, ações e projetos voltados para o atendimento educacional especializado, visando a promoção da acessibilidade escolar e da autonomia e protagonismo do estudante com deficiência;

XI- Dialogar e agir junto ao Conselho Tutelar, as redes de proteção social e demais órgão e serviços que compõem o sistema de garantia de direitos, os casos de violação de direitos, como violência doméstica, comunitária e institucional, o uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, dentre outros;

XII- Contribuir com a efetivação da gestão democrática nas unidades de ensino, participando dos espaços deliberativos (UEX e conselho escolar);

XIII- Compor, com a equipe escolar e a gestão da escola, a elaboração, implementação, execução e a avaliação dos documentos norteadores do trabalho realizado nas unidades de ensino - Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno Escolar - e, a partir deles, construir seu projeto de atuação como profissional inserido e implicado no campo educacional;

XIV- Construir, junto com a equipe da escola, estratégias de ensino-aprendizagem, considerando os desafios da contemporaneidade e as necessidades da comunidade onde a escola está inserida;

XV- Fomentar espaços de diálogo e trocas de conhecimentos com os profissionais acerca do uso da plataforma de gestão (EDUCASIM ou outro) no cumprimento dos registros do trabalho da unidade educacional;

XVI- Valorizar e potencializar a apropriação do conhecimento científico valorizando os saberes populares e as manifestações culturais da comunidade;

XVII- Defender a diversidade cultural e combater todas as formas de preconceitos trazendo para o centro do debate os direitos humanos como bem universal da sociedade;

XVIII- Criar estratégias para o enfrentamento de situações de violência, discriminação, exclusão, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, trabalho infantil, risco e vulnerabilidade social que refletem em dificuldades no processo de ensino e da aprendizagem;

XIX- Buscar conhecimentos técnico-científicos da Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e Educação, em suas dimensões ética, epistemológica, prática e disciplinar para sustentar uma atuação potencializadora;

XX- Reconhecer a centralidade dos professores no desenvolvimento do projeto pedagógico da unidade educacional e para qualquer reforma educacional;

XXI- Participar ativamente da elaboração dos projetos pedagógicos e planos e estratégias de ações voltadas para melhoria, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;

XXII- Refletir junto com toda comunidade escolar sobre o papel social da escola e da família;

XXIII- Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, comunidade e escola, e nas ações necessárias à superação de estímulos que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

XXIV- Orientar estudantes e pais/responsáveis legais quanto aos seus direitos e deveres sociais, econômicos, políticos e culturais, com vistas à promoção da cidadania e da democracia;

XXV- Fomentar o protagonismo infanto-juvenil como fortalecimento do processo da gestão democrática e participativa nas escolas;

XXVI- Discutir princípios éticos, valores, crenças, costumes e normas que reverberam na relação ensino-aprendizagem, buscando sensibilizar a comunidade escolar, respaldando-se na perspectiva emancipatória e na defesa dos direitos humanos;

XXVII- Realizar trabalhos dinâmicos visando orientar alunos com dificuldades no processo de aprendizagem, em parceria com educadores, equipe pedagógica e familiares;

XXVIII- Realizar atendimentos individuais dos estudantes e seus familiares com vistas a identificação das demandas pedagógicas, sociais e/ou psicológicas;

XXIX- Atuar na perspectiva da educação inclusiva, acompanhando o desenvolvimento do estudante com deficiência no contexto escolar, em parceria com o professor do AEE, o professor de sala de aula regular e demais especialistas e profissionais, referenciando serviços para o acompanhamento a esses alunos, encaminhando e orientando as famílias;

XXX- Fomentar a inclusão de temas referentes aos direitos humanos, a partir da legislação específica vigente, tais como a Lei 8.069/90 (ECA), Lei 11.340/06 (lei Maria da Penha), Lei 13.566/18 (Lei Maria da Penha nas escolas da rede municipal de João Pessoa), Lei 10.639/03 (História e cultura afro), Lei 11.645/08 (história e cultura indígena), Decreto 32.159/11 (Nome social); Lei 13.185/2015 (Bullying), Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência).

XXXI- Pesquisar, investigar, refletir, realizar a análise crítica, usar a criatividade e buscar soluções tecnológicas para selecionar, organizar e planejar práticas pedagógicas desafiadoras, coerentes e significativas, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CP N° 2/2022;

XXXII- Valorizar a formação permanente para o exercício profissional, buscar atualização na sua área e afins, apropriando-se de novos conhecimentos e experiências que lhe possibilitem aperfeiçoamento profissional, eficácia e a realização de escolhas alinhadas ao exercício da cidadania, ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CP N° 2/2022;

XXXIII- Criar estratégias para o enfrentamento e a prevenção de situações de violência, preconceito, discriminação, exclusão e fatores diversos de vulnerabilidade social que se refletem como dificuldades no processo de ensino e da aprendizagem;

XXXIV- Exercitar a empatia, o diálogo, a mediação de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CP N° 2/2022;

XXXV- Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores;

XXXVI- Participar das reuniões pedagógicas, da formação continuada, dos eventos pedagógicos, culturais e científicos, promovidos pela Escola, pela SEDEC, pelas Instituições de Ensino Superior (IES), pelas entidades da categoria (CFESS, CRESS, CFP) e de classe (Sindicato).

3. DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO:

3.1 Os servidores efetivos que ocupem os cargos/funções de Professor, Pedagogo (Supervisor Escolar ou Orientador Educacional), Psicólogo Escolar e Assistente Social

receberão uma Gratificação RDI, conforme normatização da Lei Ordinária 14.780, de 09 de maio de 2023.

3.1.1- O servidor que ocupar mais de um cargo público efetivo, com lotação na mesma EMAI, não fará jus ao recebimento da Gratificação RDI, conforme normatização.

3.1.2 - Para fins de aplicação do previsto no 3.1.1, o servidor deverá necessariamente ocupar dois cargos de professor, não sendo permitido acumular um cargo de professor e outro de pedagogo, supervisor escolar, orientador educacional, assistente social, psicólogo escolar, agente administrativo, agente educacional ou assistente administrativo na mesma EMAI.

3.2 Os servidores efetivos que ocupem os cargos/funções de Professor, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e Pedagogo (Supervisor Escolar ou Orientador Educacional), Psicólogo Escolar e Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus a um auxílio de caráter indenizatório, denominado de Auxílio EMAI, conforme normatização.

§ 1º Os Coordenadores Administrativos Financeiros, nomeados em comissão, também farão jus ao Auxílio EMAI, conforme normatização.

§ 2º O servidor que ocupar mais de um cargo público, com lotação na mesma EMAI, fará jus ao Auxílio EMAI apenas em relação a sua matrícula mais antiga, conforme normatização.

3.3 Na eventualidade de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, ficará suspenso o direito do servidor de receber o Auxílio EMAI e a Gratificação RDI, enquanto perdurar seu afastamento, conforme normatização.

3.4 O servidor poderá ser removido das EMAs, a qualquer tempo, para outras unidades de ensino não integrantes do Programa de Educação Integral, nas seguintes condições:

I - A pedido;

II - Por meio de decisão motivada do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura, mediante razões de interesse público ou da gestão;

III - Mediante decisão motivada do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura por desempenho insatisfatório.

4 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS E DAS INSCRIÇÕES

4.1 São requisitos mínimos para a inscrição em todos os cargos e funções neste processo seletivo:

- Ser profissional do quadro efetivo, preferencialmente, ou contratado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da rede municipal de ensino de João Pessoa-PB, de acordo com a função escolhida;
- Estar em efetivo exercício;
- Ter disponibilidade para jornada de trabalho integral de 40 (quarenta) horas semanais, em período diurno, totalmente cumpridas no interior da escola;
- Ter a titulação exigida para o cargo ou função pleiteada;
- Não desempenhar qualquer outra atividade, remunerada ou não, pública ou privada, durante o horário diurno de funcionamento da unidade escolar.

4.2 As inscrições para o Processo Seletivo Interno Simplificado de profissionais da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa - PB para atuarem nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAs), cujas vagas constam no ANEXO III deste edital, implica conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.3 As inscrições serão realizadas de acordo com o Cronograma disposto no ANEXO II, no seguinte link: <https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/selecao-ema/inscricao> e dar-se-á, exclusivamente, por meio de preenchimento de formulário eletrônico, nos formatos de arquivo digital, como imagem em png, jpg, jpeg, tif ou arquivo em pdf, através de upload dos seguintes documentos:

4.3.1 - Obrigatórios a todos os candidatos:

- Um documento oficial com foto: RG, CNH ou Carteira de Trabalho;
- Diploma de graduação e/ou certificado que comprovem a formação acadêmica exigida para a área de atuação pretendida;
- Ficha funcional e Ficha de Anotações do servidor, emitida pela SEAD-PMJP;
- Contracheque (mês de outubro 2023), indicando a unidade escolar na qual encontra-se lotado;
- Termo de Ciência e Adesão ao Programa de Educação Integral- EMAI, confirmando a disponibilidade do servidor de 40 horas integrais (ANEXO IV).

4.3.2 - Obrigatório para candidato Readaptado:

I.Portaria de Readaptação;

4.3.3- Para fins de avaliação e pontuação de experiência profissional:

I.Certificado de conclusão de pós-graduação stricto e ou lato sensu;

II. Portaria do cargo de diretor escolar, declaração assinada pelo superior hierárquico ou ficha de anotações do servidor emitida pela DRH/SEAD, para os candidatos a função de Diretor Escolar, Coordenador Administrativo-Financeiro ou Coordenador Pedagógico, caso possua.

III. Declaração de experiência em Educação Integral nas escolas da rede municipal (EMEI ou EMAI), assinada pelo gestor da unidade ou superior hierárquico, caso possua.

4.4 Serão indeferidas as inscrições de profissionais contratados para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do quadro de magistério da rede municipal de ensino de João Pessoa-PB, que se inscreverem para as funções de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

4.5 No ato da inscrição, o candidato deverá escolher a função que deseja pleitear e a Escola Municipal Ativa Integral (EMAI) para a qual pretende concorrer à vaga.

4.5.1 O candidato poderá ser encaminhado para outra unidade EMAI, obedecendo a ordem de classificação obtida, com o propósito de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa.

4.6 Procedimentos para inscrição conforme o cargo ou função que está pleiteando:

- Preencher corretamente o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico: <https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/selecao-ema/inscricao>
- Anexar, obrigatoriamente, todos os documentos solicitados no formato de arquivo digital, conforme descrito no item 4.3;
- Selecionar a função e a unidade escolar para a qual está concorrendo à vaga;
- Validar as informações do formulário online e finalizar a inscrição, se responsabilizando pela veracidade dos dados cadastrais apresentados no ato de inscrição.

4.7 Após a confirmação de preenchimento do respectivo formulário de inscrição online, não será possível a entrega de novos documentos ou alteração das informações prestadas no requerimento de inscrição.

4.8 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

4.9 Será considerado como comprovante de formação acadêmica, o Diploma de Graduação e/ou Pós-Graduação, reconhecido pelo MEC, compatível com a função pleiteada.

4.10 Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem documento comprobatório de escolaridade nos termos exigidos neste Edital, ausência ou imprecisão em outros documentos.

4.11 Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por candidato, considerando a matrícula do servidor na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa-PB;

4.12 O candidato que não comprovar os requisitos mínimos constantes no item 4.1 e não anexar a documentação obrigatória solicitada nos itens 4.3.1 e 4.3.2, deste edital, será automaticamente eliminado.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

5.1 O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Educação de João Pessoa/PB e constará de 2 (duas) fases: Avaliação Curricular e de Títulos (classificatória) e Prova Objetiva (eliminatória e classificatória).

5.2 Da Avaliação Curricular e de Títulos

5.2.1 Na fase de Avaliação Curricular e de Títulos serão pontuadas Formação Acadêmica, Experiência Profissional em educação integral nas Escolas Municipais de João Pessoa (EMEI ou EMAI) e experiência em gestão escolar, perfazendo um total de até 100 (cem) pontos para o candidato.

5.2.2 Para comprovação da Avaliação de Títulos serão considerados no máximo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em suas respectivas funções, conforme detalhado no ANEXO VI.

5.2.3 Para pontuação no certame, o comprovante de experiência aceito, para a função de Diretor Escolar, será a portaria de nomeação do cargo de diretor escolar, declaração emitida pelo superior hierárquico ou ficha de anotações do servidor emitida pela DRH/SEAD (via 1doc).



5.2.4 Para pontuação no certame, os profissionais, com atuação em educação integral nas escolas municipais de João Pessoa (EMEI ou EMAI), deverão apresentar declaração assinada pelo gestor da respectiva unidade escolar ou ficha de anotações do servidor emitida pela DRH/SEAD (via 1doc).

5.3 Da Prova Objetiva

5.3.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo cada uma com o valor de 05 (cinco) pontos, resultando no máximo em 100 (cem) pontos.

5.3.2 Para aprovação nessa fase, o candidato terá que acertar pelo menos 50% das questões da prova, equivalente a um mínimo de 50 (cinquenta) pontos, sob pena de eliminação.

5.3.3. A prova objetiva versará sobre os seguintes temas: Tecnologia de Gestão Educacional, Concepção do Modelo Pedagógico e Metodologias de Êxito, com a bibliografia para estudo disponível no site da Prefeitura de João Pessoa, no endereço eletrônico: <https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/selecao-ema>

5.3.4 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, somente uma das cinco alternativas dadas, com caneta esferográfica preta ou azul, de material transparente, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Em caso de omissão, rasura ou indicação de mais de uma alternativa para mesma questão, ao candidato será atribuído 0,0 (zero) para referida questão.

5.3.5 As datas e os locais das avaliações serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço eletrônico: <https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/selecao-ema>

5.3.6 A prova objetiva terá duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, com início às 09 horas e término às 11 horas e 30 (trinta) minutos, e os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

5.3.7 Não será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico dentro das salas onde serão realizadas as avaliações.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1 A Publicação da homologação das inscrições, resultado da interposição de recursos, publicação da relação dos candidatos aptos à etapa da prova objetiva, com local da prova, e a divulgação do resultado parcial e final do certame, serão realizados no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no endereço <https://sedec.joaopessoa.pb.gov.br/selecao-ema>, de acordo com cronograma disposto no ANEXO II, deste edital.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias, após a publicação dos resultados preliminares das respectivas fases deste certame (avaliação curricular e de títulos, e prova objetiva), através de formulário constante no ANEXO V, deste Edital.

§ 2º A interposição de recurso deverá ser feita através do endereço eletrônico: educacaointegralemai@educacao.joaopessoa.pb.gov.br.

6.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

6.3 A convocação dos candidatos selecionados obedecerá à lista de classificação apresentada como resultado final deste processo e acontecerá conforme a demanda necessária nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI), podendo ser realizada a qualquer tempo.

6.3.1 A recusa formal por parte do candidato convocado, por meio da assinatura de Termo de Desistência (ANEXO VIII) implicará na convocação imediata do próximo classificado.

6.3.2 A ausência de manifestação por parte do candidato convocado, implicará na convocação imediata do próximo classificado, sendo este realocado para o final da lista.

6.5 Os critérios de desempate entre candidatos no certame serão:

a) candidato(a) de idade mais elevada, conforme parágrafo único do artigo 27, da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

b) maior pontuação na prova objetiva

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à concessão da vaga, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como da respectiva disponibilização financeira, em função da formação das turmas, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.

7.2 O presente certame terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a interesse da Administração Pública.

7.3 A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

7.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las. Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e suas respectivas alterações.

7.5 Será excluído o candidato que, em qualquer etapa do processo seletivo, utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das fases de avaliação.

7.6 Será concedida posse de função/cargo nas Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI) ao candidato aprovado neste certame, enquanto durar a validade do presente edital, sendo possível, mas não obrigatório, o aproveitamento deste profissional se houver oferta de turmas ou expansão do Programa na rede de ensino de João Pessoa.

7.7 Todos os profissionais classificados irão compor o banco de reserva e poderão ser convocados, quando houver vaga, obedecendo a ordem de classificação obtida, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa para atender a demanda das Escolas Ativas Integrais - EMAI.

7.8 A permanência do servidor no programa de Escolas Municipais Ativas Integrais (EMAI), estará sujeita à avaliação de desempenho realizada pela gestão geral do programa no município, de forma anual, conforme normatização.

7.9 O presente processo seletivo seguirá o cronograma estabelecido no ANEXO II, deste edital, podendo sofrer alterações, dependendo do número de candidatos inscritos.

7.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação de João Pessoa - PB.

7.11 A SEDEC poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar ou cancelar a respectiva Seleção, não assistindo aos candidatos direito à interposição de recurso administrativo contra tal ato.

João Pessoa/PB, datado eletronicamente.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ATIVAS INTEGRAIS - EMAI 2024

Polo	EMAI	Bairro	Endereço	Segmento
Polo 2	Analice Caldas	Jaguaripe	R. Cecília Miranda - 22 – Jaguaripe - João Pessoa – PB - 58015-130	Anos Iniciais e Anos Finais
Polo 8	Anísio Teixeira	Esplanada I	R. Lourenço Cesar - 369 – Esplanada I - João Pessoa – PB - 58080-000	Anos Iniciais e Anos Finais
Polo 5	Cônego João de Deus	Expedicionários	Av. Expedicionários - 728 – Expedicionários - João Pessoa – PB - 58041-010	Anos Iniciais
Polo 6	Chico Xavier	Bessa	R. Telegrafista Esbão Santiago - S/N - Bessa - João Pessoa – PB - 58037-737	Anos Finais
Polo 5	Frei Afonso	Roger	Av. Ayrton Senna, 250 – Baixo Roger - João Pessoa – PB - 58020-020	Anos Finais
Polo 1	João Gadelha de Oliveira	Mangabeira	R. Iva de Assis Costa, 108 – Mangabeira VII - João Pessoa – PB - 58055-700	Anos Iniciais
Polo 3	João Medeiros	Bairro dos Novais	R. José Novais - 546 – Bairro dos Novais - João Pessoa – PB - 58088-570	Educação Infantil e Anos Iniciais
Polo 3	João Santa Cruz	Bairro dos Novais	R. Des. Santo Stanislaw - 460 – Bairro dos Novais - João Pessoa – PB - 58088-540	Educação Infantil e Anos Iniciais
Polo 5	José Peregrino de Carvalho	Ilha do Bispo	R. Carneiro de Campos - S/N - Ilha do Bispo - João Pessoa – PB - 58011-440	Educação Infantil e Anos Iniciais
Polo 3	João XXIII	Alto do Mateus	R. Ambrósio Rodrigues de Souza - 27 – Alto do Mateus - João Pessoa – PB - 58090-050	Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais
Polo 2	Ubirajara Targino Botto	Cristo	Av. Da Fraternidade - 950 – Cristo - João Pessoa – PB - 58070-310	Anos Iniciais e Anos Finais



ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DOS PONTOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E DE TÍTULOS

ITENS	TITULAÇÃO E EXPERIÊNCIA A SER COMPROVADA	MÁXIMO DE PONTOS
01	Especialização na área de educação (máximo 1 curso)	05 (cinco) pontos
02	Mestrado (máximo 1 curso)	10 (dez) pontos
03	Doutorado (máximo 1 curso)	20 (vinte) pontos
04	Experiência na função de gestão escolar, nos últimos 05 (cinco) anos	30 (trinta) pontos - cada ano letivo trabalhado corresponderá a 06 pontos
05	Experiência em Educação Integral nas escolas municipais de João Pessoa (EMEI ou EMAI), nos últimos 05 anos	35 (trinta e cinco) pontos - cada ano letivo trabalhado corresponderá a 07 pontos
TOTAL PONTOS		100 (cem) pontos

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR READAPTADO

Eu _____, CPF n.º _____, matrícula n.º _____, professor readaptado na rede municipal de ensino, declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade e condições físicas para assumir e desempenhar a função de _____ no Programa de Educação Integral na Escola Municipal Ativa Integral (EMAI).

Considerando que a readaptação consiste na atribuição de encargos mais compatíveis com a capacidade física ou psíquica do servidor e dependerá sempre de perícia médica, estou ciente que é de minha inteira responsabilidade declarar-me apto para a função pleiteada na EMAI, por haver compatibilidade entre as atribuições da função a ser exercida e a minha limitação física/ psicológica, conforme exigência estabelecida neste edital, sob pena de exclusão do referido Programa caso não seja verificado o declarado por mim.

Desse modo, para o desempenho das atividades como servidor, no Programa de Educação Integral na Escola Municipal Ativa Integral (EMAI), comprometo-me a cumprir as atribuições a mim designadas para o cargo/função ao qual me inscrevi, dentro da respectiva carga horária da atividade, bem como quanto à qualidade e o bom andamento das atividades regulares que por mim serão exercidas.

João Pessoa /PB, de de 2023.

Assinatura do Servidor

ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

EU, _____, CPF: _____ - _____, matrícula n.º _____, lotado na Escola _____, declaro para devidos fins e efeitos legais, que DESISTO EM CARÁTER TOTAL E IRREVOGÁVEL, da vaga pela qual fui aprovado(a), através do Processo Seletivo Simplificado Interno de Profissionais para o Programa de Educação Integral - Escola Ativa Integral – EMAI/ Edital n.º 03/2023, para assumir a função de _____, conforme as atribuições estabelecidas neste edital e Lei 10.780/09 de maio de 2023.

DECLARO estar ciente da minha exclusão do certame acima mencionado, ABDICANDO DE QUALQUER DIREITO às vagas remanescentes.

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do servidor

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C196-1A80-CBC1-9690

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

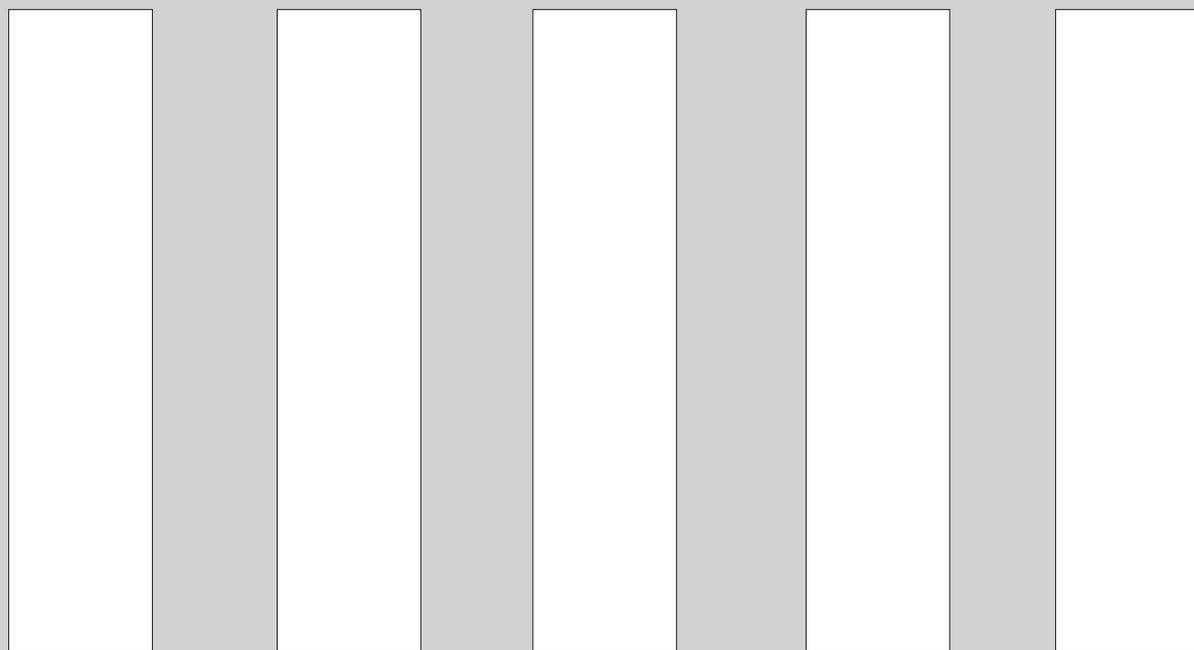
✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 09/11/2023 14:53:47 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C196-1A80-CBC1-9690>



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**